



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 159/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dispensa por Justificativa nº 541/2025
Processo nº 608/2025

Contrato administrativo celebrado entre o Município de São Gabriel/RS, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 268, neste ato representado pelo Sr Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e **LAR RECANTO DOS PASSAROS LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 44.245.734/0002-97, com endereço à Rua Ema Dai Pra e Souza nº 1251, Bairro Boa Vista, na cidade de Rio Pardo/RS, CEP 96640-000, telefone: (51) 99913-6266, e-mail veraaferreira29@gmail.com, denominada **Contratada**, para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante na **Dispensa por Justificativa nº 541/2025**, regendo-se pela Lei Federal Nº. 14.133/21 e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO TERAPÊUTICA EM FAVORECIMENTO DO PACIENTE JOSEEL ANSELMO GOMES MARQUES, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº 5002317-59.2022.8.210031/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

O **contratante** pagará à **contratada** o valor mensal de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Estão englobados no valor do Contrato:

Cuidados necessários incluindo serviços externos como:

Neurologista, Dentista, Oftalmologista, Serviços de rouparia, Medicamentos, Produtos higiene/fraldas e Exames laboratoriais.

Equipe Multidisciplinar Composta por:

Psiquiatra, Clínico Geral, Psicólogo, Assistente Social, Enfermagem e Monitores, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico e Nutricionista.



55
L

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Despesa Orçamentária

As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	951
--------------------------	-----

CLÁUSULA QUARTA – Das Especificações

O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, com a apresentação da nota fiscal, emitido pela Secretaria competente, contra nota de empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da fatura.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Juros

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Saúde**, que exercerá rigoroso e amplo controle feito através de acompanhamento periódico de profissional competente para verificar a situação do adolescente acima citada, a fim de constatar se está recebendo todos os cuidados compreendidos pelo valor cobrado pela instituição.

Além da fiscalização referente ao bom tratamento da adolescente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeia a Servidora **Sra. Roberta Guimarães dos Santos**, Matrícula nº 9453-6, que ficará responsável pela **fiscalização do contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Compromissos das Partes

1 - DOS DIREITOS

É direito da adolescente receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecida na lei nº. 10.741 de 1º. de outubro de 2003.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

Constituem obrigações da **contratada**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

a) A interna deverá contar com atendimento médico semanalmente, cuidadoras devidamente treinadas nas 24 horas do dia, cuidados com higiene e banhos, televisão e aparelho de som, técnicos de enfermagem para cuidados físicos e medicações, lavanderia e seis refeições diárias.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção Antecipada

O referido contrato poderá ser extinto antecipadamente, caso aconteça procedimento licitatório ou encerrada a urgência da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/21.

O Contrato poderá ser rescindido pelo contratante desde que motivado e mediante aviso por escrito ao Ministério Público, ou motivada pela contratada desde que avisada ao contratante e encaminhada por escrito para a Secretaria de Assistência Social, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante, no prazo mínimo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1. A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.

11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

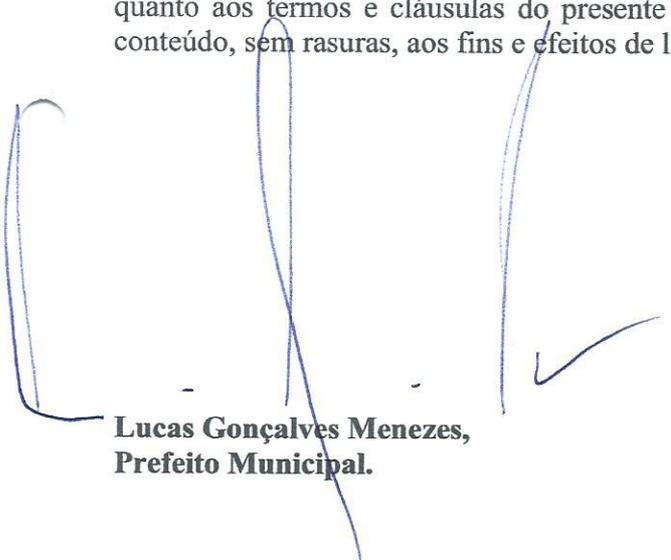
Secretaria Municipal Da Fazenda
Diretoria de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 25 de julho de 2025.


Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA
Data: 25/07/2025 09:06:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lar Recanto dos Passaros Ltda,
Contratada.